



PROCESSO Nº	:	199508/2014
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
GESTOR	:	ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SOCIOECONÔMICO AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA – ORDENADOR DE DESPESAS
RELATOR	:	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
AUDITOR	:	DYEGO DE JESUS BARBARA

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação de natureza interna decorrente de apontamentos realizados nas contas anuais do exercício de 2013, processo nº 7.168-4/2013, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cuja denominação em 2013 era “Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME”, que não foram considerados no julgamento pelos fatos narrados no relatório técnico de defesa.

No Relatório Preliminar (Documento Digital nº 217539/2015) a equipe técnica concluiu pela citação da Empresa Sal Transportes e Turismo Ltda para esclarecimento das irregularidades abaixo transcritas:

### EMPRESA SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**2. JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; artigo 70 da Constituição Federal).

**2.1. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 7.518,00. **(Item 2.1.3.).**

**2.2. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de ho-



ras de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 45.241,00. **(Item 2.2.2.)**.

**3. HB 06. Contrato. Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).

**3.1. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - Ausência de requisições ou ordens de serviço emitidas pela Casa Militar do Estado de Mato Grosso (solicitação de utilização da aeronave) e entregues à SICME, procedimento obrigatório para a execução dos serviços pela empresa, contrariando o item 3.2. da cláusula terceira do Contrato. **(Itens 2.1.1. e 2.2.1.)**.

**3.2. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - A solicitação do serviço foi realizada no mesmo dia do voo, contrariando o item 4.9 da cláusula quarta do Contrato. **(Item 2.1.2.)**.

Após a citação, não houve manifestação do responsável após o decurso do prazo regimental (Documento Digital nº 241819/2017), motivo pelo qual retorna a esta relatoria para a emissão de Relatório Técnico Conclusivo.

## 2. CONCLUSÃO

Tendo em vista o transcurso do prazo regimental sem a apresentação de defesa por parte do responsável devidamente citado (Documento Digital nº 214035/2017), permanecem as irregularidades abaixo:

### EMPRESA SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**2. JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; artigo 70 da Constituição Federal).

**2.1. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 7.518,00. **(Item 2.1.3.)**.



**2.2. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 45.241,00. **(Item 2.2.2.)**

**3. HB 06. Contrato. Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).

**3.1. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - Ausência de requisições ou ordens de serviço emitidas pela Casa Militar do Estado de Mato Grosso (solicitação de utilização da aeronave) e entregues à SICME, procedimento obrigatório para a execução dos serviços pela empresa, contrariando o item 3.2. da cláusula terceira do Contrato. **(Itens 2.1.1. e 2.2.1.)**

**3.2. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO** - A solicitação do serviço foi realizada no mesmo dia do voo, contrariando o item 4.9 da cláusula quarta do Contrato. **(Item 2.1.2.)**

É o relatório.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2017.**

**Dyego de Jesus Barbara  
Auditor Público Externo**